ACORDO DE COOPERAÇÃO **001/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AÇÃO HUMANITÁRIA (IDEAH) DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA (SBCP)**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2018, e, **de outro lado**, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AÇÃO HUMANITÁRIA (IDEAH) DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA (SBCP)**, inscrito no **CNPJ/MF 19.662.962/0001-34**, situada na Rua Funchal, 129, 2º andar, conjunto 21, Sala 2A, Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04.551-060, telefone: (11) 3356-1661, e-mail: presidente.fundacaoideah@gmail.com, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP**, neste ato representada por seu Presidente, **LUCIANO ORNELAS CHAVES**, portador do **CPF nº ***.021.616-****, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, o disposto no **PA 0018033/2025 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação é celebrado com a finalidade de desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas entre os partícipes visando à realização de cirurgias plásticas reparadoras em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, quando a sequela resulta de crime ou ato infracional, conforme Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), n° 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), e a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015 (que dispõe

sobre a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher), bem como em observância ao disposto na Resolução CNJ nº 386, de 9 de abril de 2021, e sob os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas), com foco nos ODSs; 3, 5, 16 e 17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, no Decreto 8.726/2016 e nas Resoluções CNJ 254/2018 e 386/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO - As ações a serem executadas pelos entes partícipes visarão o levantamento de pessoas (mulheres, crianças e adolescentes) vítimas de crime ou ato infracional - quando a sequela resultar do crime ou do ato infracional - com potencial indicação médica de cirurgia reparadora; o encaminhamento para a **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP**, a qual providenciará o direcionamento para a rede Privada e serviço de cirurgia plástica em unidades hospitalares públicas credenciadas pelo SUS , nos termos da Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP - A FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP responsabiliza-se a:

I - receber as fichas com dados de identificação das mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar encaminhadas nos termos do inciso III da cláusula quinta, segundo os termos dos incisos I e II da cláusula quinta, com potencial indicação médica de cirurgia reparadora, quando a sequela resulta de crime ou ato infracional, conforme Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e n° 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel);

II - proceder ao encaminhamento das vítimas para o Serviço de Cirurgia Plástica da Rede Privada credenciada e demais serviços credenciados à Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), os quais contarão com médicos e funcionários para receberem as vítimas, avaliá-las e indicarem o procedimento médico adequado, quando for o caso;

III - elaborar todos os documentos explicativos e informativos acerca do risco do procedimento, para as coletas das assinaturas, nos termos das normas impostas pelo Conselho Federal de Medicina;

IV - elaborar todos os documentos autorizativos da divulgação de imagem ou relato clínico para efeito de pesquisa científica, nos termos das normas impostas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos Conselhos de Ética.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT** responsabiliza-se a:

I - orientar, por intermédio da Presidência do **TJDFT**, as(os) magistradas(os) para que realizem o levantamento das mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de crime ou ato infracional, com potencial indicação médica de cirurgia reparadora, quando a sequela resulta de crime ou ato infracional, conforme Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), n° 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel) e nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, levando em conta os processos sob sua jurisdição, e entrem em contato para informá-las sobre a possibilidade de serem avaliadas por médicos, visando a análise da indicação (ou não) da cirurgia reparadora;

II - realizar, por intermédio da **COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - CMVD-DF** e da **COORDENAÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TJDFT**, o encaminhamento para a **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP**, das vítimas indicadas pelas(os) magistradas(os) dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente , dos Tribunais do Júri do Distrito Federal, ou pela Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, nos termos do inciso I desta cláusula, para fins de avaliação médica visando a análise da indicação (ou não) da cirurgia reparadora;

III - encaminhar, por intermédio da **COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - CMVD-DF** e da **COORDENAÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TJDFT**, as fichas com dados de identificação das vítimas indicadas ao e-mail presidentefundacaoideah.org@gmail.com, para que a **FUNDAÇÃO IDEAH - SBC** compartilhe as informações com os serviços credenciados da SBCP e hospitais privados parceiros que farão os atendimentos e, quando for o caso, a cirurgia;

IV - realizar, por intermédio da equipe psicossocial da **COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - CMVD-DF** e da Coordenadoria da Infância e Juventude do **TJDFT**, atendimento psicossocial pós-operatório das vítimas e organizar relatórios dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE OS PARTÍCIPES - A **FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP** e o **TJDFT** responsabilizam-se a:

I - facilitar a comunicação para o planejamento e execução de medidas que visem os objetivos do presente acordo;

II - contribuir para a estruturação e manutenção das atividades previstas neste acordo;

III - promover a divulgação das ações;

IV - buscar parceiros que auxiliem a execução das ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP - Todos os pacientes receberão "Termo de Consentimento Informado" que esclarece e define o caráter reparador da cirurgia, isentando o médico, a Fundação Ideah e Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica de responsabilidade cível, criminal, administrativa decorrente de insatisfação com o resultado cirúrgico obtido, uma vez que as ações e as reações do corpo humano são imprevisíveis e incertas, sendo que o profissional empregará todos os seus conhecimentos e meios técnicos para a obtenção de resultado, sem, no entanto, responsabilizar-se por ele, bem como nos casos decorrentes de culpa exclusiva do paciente advinda de não terem sido seguidas as recomendações médicas durante o pós-operatório, ressalvados, todavia, os casos de comprovada culpa do médico, caracterizada quando este não seguir os protocolos pertinentes e não agir com a cautela exigida no procedimento cirúrgico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

I - Em qualquer ação publicitária ou promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, em todo o caso observada a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 21 do Decreto nº 8.726/2016, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento poderá ser alterado entre os partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

I - Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS - Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem:

I - a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II - a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, como a realização de estudos e pesquisas, assegurada a anonimização dos dados de identificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O compartilhamento e o tratamento de dados pessoais objeto do presente Acordo será realizado com fundamento no arts. 7º, inciso III, e 11, inciso II, 'b' da LGPD, devendo ser mantido sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis,

conforme a classificação da Lei n. 12.527/2011– Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da RESOLUÇÃO 6/2022, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da PORTARIA GPR 243/2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - CMVD-DF**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas entre os partícipes visando a realização de cirurgias plásticas reparadoras em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, conforme princípios gerais das Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), n° 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel – proteção a crianças e adolescentes) e a Lei 13.239 de 30 de dezembro de 2015 (que dispõe sobre a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher), bem como em observância ao disposto na Resolução CNJ nº 386, de 9 de abril de 2021, e sob os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas), com foco nos ODSs 3, 5, 16 e 17.

2 - PARTÍCIPES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Fundação IDEAH (Instituto Para o Desenvolvimento do Ensino e Ação Humanitária) da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica.

3 - JUSTIFICATIVA

As ações a serem executadas pelos entes partícipes visarão o levantamento de mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de crime ou ato infracional, com potencial indicação médica de cirurgia reparadora e o encaminhamento para a rede Privada e serviços credenciados à Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP).

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Todos os cooperados

Atividades	Duração	
	Início	Término
Contribuir para a estruturação, manutenção e funcionamento do objeto pactuado	Data da assinatura	Vigência do Acordo de Cooperação
Realizar constante divulgação do Acordo de Cooperação	Data da assinatura	Vigência do Acordo de Cooperação

4.2 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Atividades	Duração	
	Início	Término
-Oficiar aos magistrados e magistradas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Vara de	Data da assinatura do Acordo de Cooperação	Vigência do Acordo de Cooperação

Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, dos Tribunais do Júri e da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, para que realizem o levantamento das mulheres, crianças e adolescentes, independentemente do gênero, vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/06 ou da Lei nº 14.344/22, que sejam identificadas como possíveis situações elegíveis para intervenção cirúrgica reparadora, em razão de sequelas decorrentes das violências em contexto doméstico e familiar, incluindo tentativas de feminicídio, para que entrem em contato com as vítimas/representantes legais, para informá-las sobre a possibilidade de serem encaminhadas para a Fundação IDEAH-SBCP para avaliação e indicação de procedimento médico, quando for o caso. Em caso de interesse das vítimas/representantes legais no encaminhamento, os casos poderão ser encaminhados, por intermédio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - CMVD-DF e da Coordenação da Infância e da Juventude do TJDFT, para a Fundação IDEAH, acompanhadas de Ficha de Identificação do Juízo com certidão do Juízo ou Termo de Consentimento, contendo os dados do processo (em andamento ou arquivado), dados pessoais de identificação da mulher, criança ou adolescente indicado/a para consulta avaliativa, indicação da parte do corpo na qual será analisada a recomendação da cirurgia pelo/a médico/a associado/a, além de laudo pericial, caso existente.		
- Realizar, por intermédio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - CMVD-DF e da Coordenação da Infância e da Juventude do TJDFT, o encaminhamento para a FUNDAÇÃO IDEAH - SBCP, das	Data da assinatura do Acordo de Cooperação	Vigência do Acordo de Cooperação

vítimas indicadas pelas (os) magistradas (os) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, dos Tribunais do Júri e da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, nos termos do inciso I desta cláusula, para fins de avaliação médica visando a análise da indicação (ou não) da cirurgia reparadora.		
- Realizar - por intermédio da equipe psicossocial da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - CMVD-DF	Data da assinatura do Acordo de Cooperação	Vigência do Acordo de Cooperação

dos casos encaminhados pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Tribunais do Júri - acolhimento pós-operatório e pós triagem com a feitura de relatório respectivo e possíveis outros encaminhamentos.		

4.3 - Fundação IDEAH (Instituto Para o Desenvolvimento do Ensino e Ação Humanitária) da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica

Atividades	Duração	
	Início	Término
-Receber as fichas encaminhadas pelo TJDFT os com dados de identificação das mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar com potencial indicação médica de cirurgia reparadora, quando a sequela resulta de crime ou ato infracional, conforme Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e n° 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel).	Data da assinatura do Acordo de Cooperação	Vigência do Acordo de Cooperação
-Proceder ao encaminhamento das vítimas indicadas por intermédio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - CMVD-DF e da Coordenação da Infância e da Juventude do TJDFT para o Serviço de Cirurgia Plástica da Rede Privada credenciada e demais serviços credenciados à Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), os quais contarão com médicos e funcionários para receberem as vítimas, avaliá-las e indicarem o procedimento médico adequado, quando for o caso.	Data da assinatura do Acordo de Cooperação	Vigência do Acordo de Cooperação
- Promover mutirões de atendimento, preferencialmente nos meses de março, agosto e novembro, conforme avaliação da demanda	Data da assinatura do Acordo de Cooperação	Vigência do Acordo de Cooperação
-Organizar relatório dos atendimentos e cirurgias realizadas		
-Manter ambulatório específico de atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar.	Data da assinatura do Acordo de Cooperação	Vigência do Acordo de Cooperação

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ORNELAS CHAVES**, **Usuário Externo**, em 27/02/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 02/03/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4956324** e o código CRC **FF8DFC86**.